

CENTRO DE PREPARAÇÃO PARA O MATRIMÓNIO

DIOCESE DE LISBOA



ESTATUTOS

21 de Janeiro de 1994

DESPACHO

Aprovamos os Estatutos do Centro de Preparação para o Matrimónio da Diocese de Lisboa, que constam de treze artigos em oito páginas dactilografadas, às quais se spõe a rubrica do Chanceler da nossa cúria Patriarcal.

Lisboa, 21 de Janeiro de 1994

+ *Paulino, Cons. Patrício*

6.4.5.
João Romão
Chanceler

ESTATUTOS - CPM DIOCESANA DE LISBOA

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Duração, Sede
e Fins Principais

Art.º 1

Natureza, Denominação e Sede

1- A Associação dos Centros de Preparação para o Matrimónio da Diocese de Lisboa, que poderá usar, simplesmente, a Sigla CPM Diocesana de Lisboa, é uma associação de fiéis criada ao abrigo do disposto nos Estatutos da CPM - Portugal, aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa em Assembleia Plenária de 10 de Abril de 1991.

2- A CPM Diocesana de Lisboa durará por tempo indeterminado.

3- A sua sede está localizada na Av. Sidónio Pais, n.º 20 - 5.ª Dt.º, em Lisboa.

4- A CPM Diocesana de Lisboa rege-se pelos Estatutos aprovados pelo Patriarca de Lisboa, orientando a sua actividade pelas directrizes pastorais da Diocese e pelas normas emanadas da CPM - Portugal e aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Art. 2

Fins Principais

1- A CPM Diocesana de Lisboa é uma associação de fiéis sem fins lucrativos que tem por objectivo dedicar-se à preparação dos noivos para o matrimónio.

Para alcançar esse objectivo serão promovidas sessões de preparação de noivos para o matrimónio, através de uma pedagogia e metodologia próprias, baseadas no testemunho vivencial de casais católicos, assistidos por sacerdotes e apoiados na revisão de vida, reflexão e diálogo conjugal.

2- Em ordem ao seu objectivo, compete à CPM Diocesana:

A) Incentivar, promover, organizar e coordenar a nível da Diocese de Lisboa, as formas de preparação para o matrimónio que estejam na linha da sua metodologia, nomeadamente através das ligações com os seus membros, procurando garantir a fidelidade à pedagogia e metodologia referidas.

B) Estabelecer e dinamizar as relações com a CPM Portugal, com as estruturas e Movimentos da Igreja e a Pastoral Familiar, na Diocese.

C) Promover reflexões e estudos sobre tudo o que respeite a Pastoral do Matrimónio.

D) Publicar documentos que estejam no âmbito dos seus fins.

CAPÍTULO II

Organização

Art.º 3

Âmbito

1.º A CPM Diocesana de Lisboa abrange todos os Centros de preparação para o Matrimónio da Diocese de Lisboa.

2.º A estrutura básica é o Centro Local. Este deve constituir-se logo que numa área se realize a primeira sessão CPM. Na medida do possível, a área de um Centro coincidirá com a área da Vigararia. Sempre que tal se justifique, poderão existir Centros regionais, interparoquiais ou paroquiais que abrangam área diferente da Vigararia.

Art.º 4

Membros

São membros da CPM Diocesana de Lisboa todos os Centros Locais, constituídos no respeito pelos objectivos definidos no artigo 2.º, em pleno exercício e devidamente reconhecidos pelos respectivos Vigários ou Párocos.

Art.º 5

Admissão de membros

1.º Admissão de novos membros é sancionada por votação do Conselho Diocesano da CPM de Lisboa, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

A) Que se integrem nos objectivos e respeitem a pedagogia, metodologia e orientação da CPM - Portugal.

B) Que tenham obtido o devido reconhecimento do Vigário ou Pároco respectivo.

Art.º 6

Direitos e Deveres dos Membros

São direitos e deveres dos membros:

A) Fazer-se representar no Conselho Diocesano de Lisboa, pelo casal responsável ou outro por este designado.

B) Implementar na sua área as determinações do Conselho Diocesano de Lisboa e da Equipa Responsável Diocesana de Lisboa, bem como as orientações da CPM - Portugal e da Federação Internacional dos Centros de Preparação para o Matrimónio (FICPM), assegurando-se sempre da sua correcta execução.

C) Apresentar ao Conselho Diocesano de Lisboa o relatório anual das actividades desenvolvidas, acompanhado, quando necessário, de uma breve descrição das realidades e problemas relativos à Pastoral de Noivos nas respectivas áreas.

D) Colaborar activamente com a Equipa Responsável Diocesana de Lisboa em ordem à prossecução dos fins da CPM - Diocesana.

CAPÍTULO III

Corpos Sociais, Composição, Competência e Funcionamento

Art.º 7

Órgãos

A CPM Diocesana de Lisboa tem os seguintes órgãos:

1.º Conselho Diocesano de Lisboa.

2.º Equipa Responsável Diocesana de Lisboa.

Art.º 8

Composição dos Órgãos

1.º O Conselho Diocesano de Lisboa é composto pela Equipa Responsável Diocesana e pelos casais responsáveis, devidamente reconhecidos pelos Vigários ou Párocos, de todos os Centros Locais da Diocese.

2.º O Conselho Diocesano de Lisboa terá um Assistente, que exercerá também as funções de Assistente da Equipa Responsável Diocesana. Será nomeado pelo Patriarca de Lisboa, sob proposta da Equipa Responsável Diocesana.

3. A Equipa Responsável Diocesana de Lisboa é composta por um casal secretário, um casal secretário, um casal tesoureiro, podendo integrar, para melhor responder às necessidades de serviço, outros elementos escolhidos pelo casal presidente.

Art.º 9

Competência dos Orgãos e seus elementos

1. Compete ao Conselho Diocesano de Lisboa:

A) Deliberar sobre as formas de realizar os fins da CPM Diocesana de Lisboa.

B) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão de novos membros, nos termos do Art.º 5 destes Estatutos.

C) Eleger o casal presidente, nos termos do Capítulo IV destes Estatutos.

D) Aprovar os relatórios e contas, bem como os planos e orçamentos da CPM Diocesana de Lisboa.

E) Propôr ao Patriarca de Lisboa alterações aos presentes Estatutos.

F) Propôr ao Patriarca de Lisboa a dissolução da Associação.

2. Compete à Equipa Responsável Diocesana de Lisboa:

A) Promover, convocar e organizar as reuniões do Conselho Diocesano de Lisboa, as sessões de formação a nível diocesano e outras actividades dentro dos objectivos da CPM Diocesana de Lisboa.

B) Estabelecer a ligação dos membros do Conselho Diocesano entre si e deste com a Equipa Responsável Nacional.

C) Propôr ao Patriarca de Lisboa, o nome do Assistente Diocesano de Lisboa.

D) Receber e difundir todos os documentos que interessam aos Centros de Preparação para o Matrimónio e à Pastoral da Família, emanados da Diocese ou da CPM - Portugal.

E) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diocesano de Lisboa os relatórios, as contas, os planos e os orçamentos anuais, dando conhecimento ao Patriarca de Lisboa imediatamente após a respectiva aprovação.

F) Controlar todo o expediente da CPM Diocesana de Lisboa.

G) Administrar e zelar por todo o património da CPM Diocesana de Lisboa.

H) Decidir sobre a localização da sede funcional para efeitos de operacionalidade, dando desta conhecimento imediato à Curia Diocesana e aos Centros Locais da Diocese de Lisboa.

I) Decidir sobre a transferência da sede, dando conhecimento do novo endereço à CPM - Portugal, aos Centros Locais e à Curia Diocesana.

3. Compete ao casal presidente:

A) Presidir ao Conselho Diocesano de Lisboa e à Equipa Responsável Diocesana de Lisboa.

B) Nomear os restantes membros da Equipa Responsável Diocesana de Lisboa.

C) Representar a CPM Diocesana de Lisboa perante o Conselho Nacional da CPM - Portugal e junto dos organismos da Igreja Diocesana, nomeadamente junto dos Serviços Diocesanos da Pastoral Familiar, ou outros de âmbito regional, podendo designar delegados para qualquer dessas representações.

D) Delegar as suas competências no caso de impedimento.

4. Compete ao casal secretário:

A) Assegurar o serviço de secretariado no que respeita à organização, documentação, expediente geral e arquivo.

B) Redigir as actas das reuniões do Conselho Diocesano de Lisboa e da Equipa Responsável Diocesana de Lisboa.

C) Delegar as suas competências no caso de impedimento.

5. Compete ao casal tesoureiro:

A) Organizar a contabilidade e gerir a tesouraria da CPM Diocesana de Lisboa, apresentando à Equipa Responsável Diocesana de Lisboa as contas e os orçamentos necessários.

B) Delegar as suas competências no caso de impedimento.

Art.º 10

Reuniões e Deliberações do Conselho Diocesano de Lisboa

1. O Conselho Diocesano de Lisboa reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado, no mínimo, com oito dias de antecedência.

2. A Equipa Responsável Diocesana de Lisboa pode convocar reuniões extraordinárias sempre que o entenda necessário ou seja solicitado, por escrito, no mínimo por um terço dos membros da CPM Diocesana de Lisboa.

3. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações do Conselho Diocesano de Lisboa são tomadas colectivamente, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo admitida a representação desde que apresentada por escrito.

4. As deliberações de alteração de Estatutos ou de dissolução da CPM Diocesana de Lisboa carecem da aprovação de, pelo menos, três quartos dos seus membros.

5. Para efeitos deliberativos, incluindo os eleitorais, só serão considerados os seguintes votos:

A) Um por cada membro da CPM Diocesana de Lisboa.

B) Um pelo casal presidente, que terá voto de qualidade em caso de empate.

6. As deliberações do Conselho Diocesano de Lisboa são tomadas por votação nominal, podendo ser por voto secreto desde que presentes, uma vez aprovada pelo Conselho.

7. Nas reuniões do Conselho Diocesano de Lisboa podem estar presentes outros casais dos diversos Centros Locais da Diocese de Lisboa.

Art.º 11

Mandatos

1. O mandato do casal presidente é de três anos, não podendo este ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

2. A Equipa Responsável Diocesana de Lisboa é nomeada pelo casal presidente após a sua eleição, cessando as suas funções ao mesmo tempo que este, excepto no caso de vacatura do cargo. Nesta última hipótese, o casal secretário assumirá interinamente a presidência, para a prática dos actos de índole corrente, devendo desencadear imediatamente o processo eleitoral, coadjuvado pela restante equipa.

CAPÍTULO IV Eleições

Art.º 12

Processo Eleitoral

1. Um ano antes do termo do mandato do casal presidente em exercício, o Conselho Diocesano de Lisboa, por intermédio deste casal, solicitará a todos os Centros e à Equipa Responsável Diocesana, candidatos a serem propostos à eleição.

2. Poderão ser candidatos à eleição, além dos casais com assento no Conselho Diocesano de Lisboa, quaisquer outros casais da CPM de Lisboa.

3. A Equipa Diocesana contactará directamente os casais propostos. Dos que aceitarem a candidatura, elaborará currículo, que submeterá à apreciação prévia dos membros.

4. O acto eleitoral será realizado no Conselho Diocesano de Lisboa que tiver lugar imediatamente a seguir, devendo a eleição ser efectuada por escrutínio secreto.

5. É considerado eleito o casal que:

A) Numa primeira volta, obtenha um número de votos superior a metade do número de membros da CPM Diocesana de Lisboa, sendo admissível o voto por correspondência, desde que seja secreto.

B) Numa segunda volta, que se efectuará somente entre os dois candidatos mais votados na primeira volta, obtenha a maioria dos votos expressos dos membros presentes.

6. O casal presidente será empossado na reunião ordinária do Conselho Diocesano de Lisboa imediatamente a seguir à eleição.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Art.º 13

Casos omissos e extinção

1) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diocesano de Lisboa, sempre no respeito pelas "Normas gerais para regulamentação das Associações de Fielis" aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa.

2) Em caso de extinção da CPM Diocesana de Lisboa, esta será efectuada de acordo com o que foi determinado pelo Patriarca de Lisboa, de harmonia com as leis canónicas e civis em vigor.